



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Expediente da Sessão Ordinária de 4 de novembro de 2025

Plenário Antenor Nardoto

PROCESSO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA

REQUERIMENTO Nº 146/2025:

requer, ouvido o Plenário, o envio ao Poder Executivo, de pedido de informação referente: 1. Solicito a cópia [...] processo licitatório e execução de compra e/ou aquisição dos equipamentos de parquinhos (playground) instalados [...] 2. Todas as praças receberam os novos playgrounds? [...] 3. Solicito cópia das notas fiscais [...] 4. Solicito cópia do contrato [...] 5. Quais foram os critérios objetivos adotados [...] 6. [...] substituídos brinquedos [...] em boas condições, qual foi o destino [...] 7. [...] reaproveitados [...] descartados ou encaminhados [...] 8. [...] parecer técnico [...] segurança infantil [...] 9. [...] cópia do referido parecer [...] 10. [...] custo unitário [...] 11. [...] custo total [...] 12. [...] contrato [...] manutenção preventiva [...] cronograma ou periodicidade prevista [...] quem irá fazer [...] 13. [...] critério técnico [...] manutenção corretiva [...] 14. [...] responsável pela manutenção [...]. Iniciativa: Vereador Victor Cremasco Mendonça (DC).

REGISTRO E APURAÇÃO DOS VOTOS

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:



APROVADO



REJEITADO

QUÓRUM:

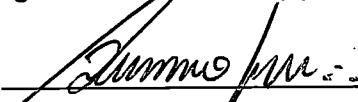


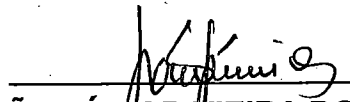
Unanimidade

	PRESENTE		AUSENTE
	SIM	NÃO	
☐ Maioria			
Voto de desempate			
Somatório			

REGISTROS:

Registro de ausência(s) de Vereador(es): _____


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente da CMNV-ES


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário da CMNV-ES

RI, art. 42: O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei. Parágrafo único. O presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado ou de cujo resultado ele dependa.



Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempaper.com.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Documento assinado digitalmente